



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2023 - Ano 13 - 1356



Atos, Editais  
e Avisos

### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

RESOLUÇÃO SME Nº 001/2023  
Sumaré, 9 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a organização do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sumaré para o ano letivo de 2023.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando:

- A obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) nº 9.394/96;

- O parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;  
- A oportunidade de compatibilidade entre o calendário escolar da rede municipal com o da rede estadual de ensino;  
- A necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2023, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão organizar o calendário escolar do ano de 2023 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes;

§ 2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela;

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias;

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na organização do calendário escolar para o ano letivo de 2023, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 06 de fevereiro;

II - término do ano letivo: 15 de dezembro;

III - férias docentes: de 03/01 a 01/02/2023 (30 dias);

IV - recesso escolar:

- a) de 10 a 21 de julho;
- b) de 26 a 29 de dezembro.

V - 1º bimestre: de 06 de fevereiro a 28 de abril;

VI - 2º bimestre: de 02 de maio a 05 de julho;

VII - 3º bimestre: de 24 de julho a 29 de setembro;

VIII - 4º bimestre: de 02 de outubro a 15 de dezembro;

IX - 1º trimestre: de 06 de fevereiro a 19 de maio;

X - 2º trimestre: de 22 de maio a 07 de setembro

XI - 3º trimestre: de 11 de setembro a 15 de dezembro;

XII - 1º semestre: de 06 de fevereiro a 05 de julho;

XIII - 2º semestre: 24 de julho a 15 de dezembro.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso, os Gestores da Escola deverão estar à disposição da SME para possíveis eventualidades;

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2023 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - Planejamento escolar em períodos não letivos: 02 a 03 de fevereiro;

II - Reuniões de conselho de classe/ano/termo/série em dias não letivos;

III - Reuniões bimestrais participativas com a presença de alunos e pais ou responsáveis dos estudantes;

IV - Reuniões da Associação de Pais e Mestres (APM);

V - Reuniões do Conselho de Escola.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, deverá ser justificado ao Superior Imediato, de acordo com o previsto no art. 201 da LM 4967/2010.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho de Escola, observando-se a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Após organização, análise e aprovação do calendário escolar o Diretor da Unidade Escolar deverá encaminhar 02 vias do mesmo, via MI protocolado no expediente da Secretaria Municipal de Educação, que será submetido à homologação do Secretário Municipal de Educação, com

prévia manifestação do Supervisor Municipal de Ensino da unidade escolar, até o dia 10/03/2023, impreterivelmente.

§ 2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino, por meio de MI protocolado no expediente da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de cópia da ata de aprovação do Conselho de Escola.

Artigo 6º - O Calendário Escolar a ser organizado para o ano letivo de 2023 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 2º desta resolução:

I. Atividades escolares consideradas dias letivos, sendo a Feira Científica Escolar e a III Mostra Científico Cultural, parte integrante do calendário;

II. Períodos de reconsideração ou recurso contra resultados de avaliações, nos termos das Deliberações CEE nº 155/2017 e 161/2018.

Artigo 7º - Os casos omissos a esta resolução serão submetidos à apreciação superior.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Aparecido Ribeiro Marin  
Secretário Municipal de Educação

#### PROGRAMAÇÃO

<b>Dia 1º de fevereiro</b> <b>Região do Picerno</b> Das 18h30 às 21h30 Local: Feira do Picerno (Av. marginal da Avenida Fued Assaf Mallif, em frente à Escola Municipal Neusa de Souza Campos)	<b>Dia 10 de fevereiro</b> <b>Região do Matão</b> Das 18h30 às 21h30 Local: Feira do Matão (Av. Minas, na praça circundada pelas ruas São Bernardo e São Bartolomeu)
<b>Dia 3 de fevereiro</b> <b>Região de Nova Veneza</b> Das 18h30 às 21h30 Local: Feira da Vila Flora (Av. Ipê Roxo, ao lado do Condomínio das Acácias)	<b>Dia 14 de fevereiro</b> <b>Região de Nova Veneza</b> Das 18h30 às 21h30 Local: Feira Pista da Skate (Av. da Amizade, na Pista de Skate)
<b>Dia 8 de fevereiro</b> <b>Região de Área Cura</b> Das 18h30 às 21h30 Local: Feira do Bom Retiro (Av. Jaime Ulhoa Cintra, no Baldo do Bom Retiro)	<b>Dia 15 de fevereiro</b> <b>Região Centro</b> Das 18h30 às 21h30 Local: Feira Macarenko (Praça Anna Makarenko)
<b>Dia 9 de fevereiro</b> <b>Região da Maria Antônia</b> Das 18h30 às 21h30 Local: Feira do Angelo Tomazini (Praça Central da Maria Antônia, na Rua Gevarcina Alves Ferreira)	<b>Dia 16 de fevereiro</b> <b>Região de Área Cura</b> Das 18h30 às 21h30 Local: Praça do Ipiranga (Rua Rodrigo Araújo Santos, nº 21, Jardim Ipiranga)

RESOLUÇÃO SME Nº 002/2023  
Sumaré, 09 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a organização do Calendário Escolar das escolas conveniadas ao Programa de Educação Básica (PROEB) para o ano letivo de 2023.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando:

- A obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) nº 9.394/96;

- O parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;

- A oportunidade de compatibilidade entre o calendário escolar da rede municipal com o da rede conveniada ao PROEB;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares da rede conveniada ao PROEB deverão organizar o calendário escolar do ano de 2023 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes;

§ 2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela;

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias;

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na organização do calendário escolar para o ano letivo de 2023, as unidades escolares da rede conveniada ao PROEB deverão considerar:

I - início do ano letivo: 30 de janeiro;

II - encerramento do 1º semestre: 07 de julho;

III - início do 2º semestre: 25 de julho;

IV - término do ano letivo: 19 de dezembro;

V - férias docentes: de 02 a 16/01/2023 (15 dias) e de 10 a 24/07/2023 (15 dias);

VI - Organização Escolar Pedagógica (OEP):

a) de 17 a 27 de janeiro;

b) de 20 a 29 de dezembro.

VII - 1º bimestre: de 30 de janeiro a 28 de abril;

VIII - 2º bimestre: de 02 de maio a 07 de julho;

IX - 3º bimestre: de 25 de julho a 29 de setembro;

X - 4º bimestre: de 02 de outubro a 19 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2023 deverá contemplar as reuniões bimestrais de pais ou responsáveis dos estudantes, após o período de aulas;

Artigo 4º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelas Unidades Escolares da rede conveniada ao PROEB, observando-se a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Após a elaboração do calendário escolar as Unidades Escolares da rede conveniada ao PROEB deverão encaminhar 02 vias do mesmo, via MI protocolado no expediente da Secretaria Municipal de Educação, que será submetido à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor Municipal de Ensino da unidade escolar, até o dia 10/03/2023, impreterivelmente.

§ 2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino, por meio de MI protocolado no expediente da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Os casos omissos a esta resolução serão submetidos à apreciação superior.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Aparecido Ribeiro Marin  
Secretário Municipal de Educação

MUNICIPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 088/2022  
Licitação nº 124/2022

Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos para a Base de Excelência da Mulher – Bem.

Regime de Execução: Entrega Total (Preço Unitário)  
Tipo: Menor valor por item

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 03/03/2023 às 14:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

MONIS MARCIA SOARES  
SECRETÁRIA - ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 095/2022  
Licitação nº 133/2022

Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de ostomia para atender os pacientes ostomizados, pertencentes ao município de Sumaré, no ambulatório de especialidades.

Regime de Execução: Entrega Parcelada  
Tipo: Menor valor Unitário

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 06/03/2023 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

MONIS MARCIA SOARES  
SECRETÁRIA - ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Ato nº 07  
De 13 de FEVEREIRO de 2022

DADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO  
MÊS JANEIRO DE 2023

O Secretário Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas conforme Decreto Municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento a lei Municipal nº 5447 de 06 de dezembro de 2012, informa:

Número total de Notificações de autuações por equipamentos eletrônicos: 2.172

Número total de Notificações administrativa por não identificar condutor CNPJ "NIC": 478

Número total de Notificações de autuações por agentes de trânsito: 1.338

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas eletrônicas: R\$ 236.421,13

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas Talonários eletrônicos: R\$ 2.358.590,77

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas RENAINF: R\$ 832,86

ROBERTO BATISTA VENSEL  
Secretário Municipal

EMPREGOS		VAGAS PAT	
FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	VALIDADE
Auxiliar de Logística Ensino Fundamental Completo	Serviços Pesados Carga e Descarga de Caminhão	20	15/02
Mototretista Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses. CNH A Entregar Água, Carvão e Etc.	1	15/02
Auxiliar Administrativo Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses.	1	15/02
Assistente Bilingue Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses. Falar Japonês	1	15/02
Auxiliar de Jardinagem Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	1	15/02

**Expediente**  
Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: (19) 3399-5100  
- Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio  
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira  
Redação: Caroline Garbellini Dias e Renato Pereira  
Designer: Anderson Silva  
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

**Leis, Decretos  
e Portarias****PORTARIA Nº 107, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei

nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor GERALDO NUNES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.898.346, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 108, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Designa e credenciam os servidores públicos do Município de Sumaré como Autoridades Sanitárias, para o desenvolvimento das ações de vigilância em saúde.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o artigo 96 da Lei estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário estadual;

Considerando a Lei Orgânica do Município no seu art. 318, inciso I, de 06 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as ações de Vigilância em Saúde;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS n. 4244/23;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar e credenciar, no âmbito de suas respectivas competências, as seguintes AUTORIDADES SANITÁRIAS, abaixo relacionadas, as quais compõem a equipe de Coordenadoria de Saúde Coletiva, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6 (seis) meses, as quais exercem as seguintes funções:

NOME: Rafael Virginelli  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 20329  
CPF: 296.859.098-73  
FUNÇÃO: Secretário Municipal de Saúde

NOME: Denise Torce Barja  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 15678  
CPF: 130.542.268-67  
FUNÇÃO: Diretora de Vigilância em Saúde (Administradora e Auditora de Serviços de Saúde)

NOME: Adriana O. Singi Wegmüller  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 7967  
CPF: 188.169.178-06  
FUNÇÃO: Coordenadora de Vigilância Sanitária (Cirurgiã-Dentista)

NOME: Regia Aparecida Carlos Santana  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 7787  
CPF: 006.088.776-11  
FUNÇÃO: Coordenadora de Vigilância Epidemiológica (Enfermagem)

NOME: Josiane Fernandes Sauniti  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 17106  
CPF: 358.975.078-21  
FUNÇÃO: Coordenadora da Zoonoses (Médica Veterinária)

NOME: Sergio Geraldo Rumin  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 19498  
CPF: 263.064.238-00  
FUNÇÃO: Coordenador de Unidade Controle de Vetores

NOME: Maria Zélia Dantas  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 17289  
CPF: 969.074.798-34  
FUNÇÃO: Enfermeira

NOME: Alexandre Marcelo Clemente  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 15715  
CPF: 246.558.878-85  
FUNÇÃO: Fiscal Sanitário

NOME: Arlindo Gonçalves Neto  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 10095  
CPF: 090.596.008-43  
FUNÇÃO: Fiscal Sanitário

NOME: Cláudio Rodrigues Júnior  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 17576  
CPF: 871.178.868-20  
FUNÇÃO: Fiscal Sanitário

NOME: Cristina Santos Ramos Oliveira  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 17998  
CPF: 008.560.051-26  
FUNÇÃO: Enfermeira

NOME: Damarys Fonseca de Araújo  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 17108  
CPF: 016.413.318-60  
FUNÇÃO: Técnica de EnfermagemX

NOME: Débora V. Rocha Oliveira  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 17825  
CPF: 067.753.318-78  
FUNÇÃO: Técnica de Enfermagem

NOME: Elielba de Andrade Azevedo  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 17956  
CPF: 262.001.948-66  
FUNÇÃO: Técnica de Enfermagem

NOME: Luciana Priscila Breda Carvalho  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 9182  
CPF: 248.059.298-71  
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: Tatiana Regina Amorin Alves  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 9327  
CPF: 259.088.838-40  
FUNÇÃO: Enfermeira

NOME: Viviane Vinkauskas Gerônimo  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 13881  
CPF: 278.291.848-60  
FUNÇÃO: Médica Veterinária

NOME: Rodney Valides Barreira  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 18123  
CPF: 115.163.938-99  
FUNÇÃO: Engenheiro Civil

NOME: Ângelo Fernando Zoppi  
MATRÍCULA FUNCIONAL: 901232  
CPF: 040.851.788-30  
FUNÇÃO: Engenheiro Civil

PORTARIA Nº 108/2023  
FOLHA Nº 02

Artigo 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação, devidamente autenticada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente. Sua devolução deverá ocorrer com posterior inutilização nos seguintes casos: aposentadoria, provimento de outro cargo público, exoneração, demissão ou nos casos de licenciamento superior a 90 (noventa) dias e suspensão do exercício do cargo.

Artigo 4º - A relação das autoridades sanitárias deverá ser publicada a cada 6 (seis) meses para fins de divulgação ou quando houver inclusão e/ou exclusão dos nomes acima relacionados, de acordo com o entendimento das autoridades competentes.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ